



PARECER JURÍDICO NÚMERO 222/2025/PROJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 700043/2025 - SME

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação com locação de objetos para realização de jantar que será promovido para os servidores da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia Do Norte – PA.

EMENTA: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Valor dentro do limite legal – Prestação de serviços de ornamentação com locação de objetos para realização de jantar – Regularidade documental – Pesquisa de preços com três orçamentos – Justificativa técnica – Dotação orçamentária – Contratação direta legalmente possível e vantajosa.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA (SME) submete à Procuradoria Jurídica a análise da legalidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação com locação de objetos para realização de jantar que será promovido para os servidores da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia Do Norte – PA.





A escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.693.139/0001-38, cuja proposta foi considerada a mais vantajosa após pesquisa de mercado.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este dispositivo prevê a dispensa para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras. Conforme o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, este limite foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). O valor da contratação em tela, de R\$ 29.822,00 (Vinte nove mil oitocentos e vinte e dois reais), está dentro do limite legalmente permitido.

Adicionalmente, o processo foi instruído com os elementos mínimos exigidos pela norma, incluindo:

- Documento de Oficialização da Demanda (DOD).
- Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Termo de Referência (TR).
- Justificativa da escolha do fornecedor.
- Justificativa de preço, baseada em pesquisa de mercado e consulta a bancos de preços.
- Dotação orçamentária.





- Certidões atualizadas do fornecedor.

Portanto, a contratação direta encontra amparo legal e obedece aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da CF/88).

II.II. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DO INTERESSE PÚBLICO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a necessidade de contratação de uma empresa especializada em ornamentação com locação de objetos para a realização do jantar dos servidores da Secretaria Municipal de Educação. O evento visa promover integração, reconhecimento e valorização dos profissionais, criando um ambiente festivo e acolhedor que estimule a confraternização entre os participantes.

A contratação de uma empresa especializada garante que todos os detalhes da decoração sejam planejados de forma técnica e profissional, assegurando harmonia estética e funcionalidade do espaço. A pesquisa de mercado identificou empresas qualificadas e compatíveis com o orçamento disponível, embora algumas estejam comprometidas com outros eventos, o que reforça a importância de uma contratação ágil.

Optar pela locação de objetos decorativos, em vez da compra, representa uma escolha mais econômica e prática, evitando custos de armazenamento e manutenção de itens que não terão uso frequente. Além disso, a possibilidade de personalização da decoração conforme a temática do jantar contribui para que o evento reflita a identidade institucional da Secretaria.

Conclui-se, portanto, que a contratação de uma empresa de ornamentação é essencial para garantir a qualidade, o bom andamento e o sucesso do evento, assegurando um ambiente agradável e uma execução eficiente por profissionais qualificados.





II.III. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL E FINANCEIRA

A contratação está devidamente acompanhada da declaração de conformidade com o orçamento anual, certificando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa no exercício de 2025, conforme LOA, PPA e LDO. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Educação 12.122.0004.2035.0000 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA estão anexadas ao processo e com validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Válido até 23/11/2025.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 02/03/2026.
- Certidão Negativa de Natureza Tributária: Válida até 27/04/2026
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária: Válida até 27/04/2026.
- Certidão Negativa de Débitos e Regularidade Fiscal: Válida até 25/10/2025.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Válida até 02/03/2026.

A documentação comprova a legalidade e viabilidade financeira da contratação, atendendo aos artigos 22 a 25 da Lei nº 14.133/2021 e às recomendações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.





III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise detalhada dos documentos presentes no Processo Administrativo nº 0353/2025, conclui-se que a contratação direta da empresa TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 29.822,00, para prestação de serviços de ornamentação com locação de objetos para realização de jantar que será promovido para os servidores da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte - PA, é **legal, legítima e vantajosa**, atendendo aos requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

A opção pela modalidade presencial para a dispensa de licitação é justificada pela busca de maior celeridade e pela possibilidade de inibir propostas insustentáveis, além de fortalecer o desenvolvimento de empresas regionais, sem prejuízo à competitividade, conforme prerrogativa da Administração e previsão no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O aviso com as informações do objeto será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal para possibilitar propostas adicionais de interessados, em cumprimento ao art. 75, § 3º, da referida Lei.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à celebração da contratação por dispensa de licitação, desde que:

- Seja formalizado o contrato com a empresa escolhida, com cláusulas claras quanto aos prazos de entrega, garantias e penalidades.
- Seja publicado o extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais.
- A execução do contrato seja acompanhada por servidor designado, com registro em relatório próprio, conforme as diretrizes de gestão e fiscalização contratuais detalhadas no Termo de Referência.





Por fim, recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 24 de outubro de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

